
CONTRATO Nº 077.2019.20.6.015

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E DE
OUTRO LADO A EMPRESA PORTAL DA
CONSTRUÇÃO LTDA, COMO ABAIXO VAI
MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, ao final assinado e de outro lado, a empresa PORTAL DA CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.015.068/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Eduardo da Silva Aguiar, portador da Cédula de Identidade n.º 4589058-PC/PA e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº 921.375.042-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº DL-015/2019-PMT, processo nº 20190069, tudo de conformidade com o Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Dispensa de Licitação nº DL-015/2019-PMT;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0016-2.035_ COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA;
3.3.9.0.39.00.00_ OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4 – CLÁSULA QUARTA – DO DESTINO DOS RESÍDUOS COLETADOS

- 4.1 - O local de descarga dos resíduos recolhidos é o Vazadouro Municipal, situado próximo a BR-422, entre Tucuruí e Repartimento ou local outro indicado pelo CONTRATANTE.
- 4.2 Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o Vazadouro Municipal, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.
- 4.3 Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's
- 4.4 Os motoristas deverão deslocar seus veículos, nas proximidades dos locais de descarga, com velocidade máxima de 10km/h (dez quilômetros por hora).
- 4.5 Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar de mão-de-obra, materiais e os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e de destinação final dos Resíduos sólidos urbanos;
- 5.2 - Coletar os resíduos nos locais determinados, em dias e horários preestabelecidos;
- 5.3 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;
- 5.4 - Exigir que seus funcionários se apresentem para a coleta e o transporte dos resíduos, assiduamente e pontualmente, nos dias e horários programados, devidamente uniformizados e identificados e usando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's previstos pelas normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva;
- 5.5 - Comprovar mensalmente perante à SEMOSHAB o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;
- 5.6 - Submeter-se à fiscalização à SEMOSHAB;
- 5.7 - Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 5.8 - Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT);
- 5.9 - Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso²

dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço;

5.10 - Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas (vinte e quatro horas) após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

5.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.12 - Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

5.13 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

5.14 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.15 - É responsabilidade do transportador implementar as ações de garantia de qualidade referentes ao trânsito, armazenamento em trânsito e transbordos;

5.16 - Prestar o serviço, objeto deste Contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes do Anexo I do edital e da proposta da contratada;

5.17 - Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.18 - Executar os Serviços contratados obedecendo às especificações constantes do presente Edital, as disposições do Contrato, e demais documentos que o integram, as orientações, e aos procedimentos constantes do Termo Referência, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes;

5.19 - Colocar em disponibilidade, para início da execução dos serviços contratados, toda a frota e equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas;

5.20 - Manter em condições adequadas a frota de veículos e equipamentos entendendo-se como tais, a manutenção preventiva eficaz a fim de que sejam evitadas quebras frequentes que comprometam a execução dos serviços em seus prazos normais, como também, cuidando da manutenção do aspecto visual dos mesmos, tais como, lavagens e pinturas necessárias;

5.21 - Responder como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPIs e EPCs), excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

5.22 - Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

5.23 - Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados;

5.24 - Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais e no horário de trabalho determinado pela SEMOSHAB, os colaboradores e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções.

5.25 - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

5.26 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço;

- 5.27 - Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) dos seus colaboradores, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 5.28 - Fornecer à SEMOSHAB informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição;
- 5.29 - Fornecer à SEMOSHAB a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função;
- 5.30 - Providenciar a substituição de qualquer empregado ou equipamento/veículo considerado inadequado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à execução dos serviços contratados, pela unidade fiscalizadora designada para o gerenciamento do contrato em consonância com as exigências contidas no Termo Referência.
- 5.31 - Promover treinamento e capacitação dos empregados sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- 5.32 - Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela CONTRATADA, buscando a excelência do serviço a ser prestado;
- 5.33 - Caso a Contratada não tenha instalações no município de Tucuruí, após assinatura do Contrato, deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades, bem como garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos;
- 5.34 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da Contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;
- 5.35 - Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da Contratada;
- 5.36 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;
- 5.37 - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal e equipamento até os locais de execução dos serviços determinados previamente pela Contratante, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 5.38 - A contratada deverá efetuar lavagem periódica (a cada dois dias) e a manutenção da pintura em perfeito estado dos veículos;
- 5.39 - Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à SEMOSHAB;
- 5.40 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências da Contratante;
- 5.41- Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.42 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;
- 5.43 - Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);
- 5.44 - A CONTRATADA deverá apresentar a fiscalização, mensalmente, os Relatórios Fotográficos dos serviços prestados que comprovem a regularidade dos serviços contratados. Assinados pelo⁴

Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Responsável). Seguindo as orientações da CONTRATANTE;

5.45 - A CONTRATADA deverá apresentar a fiscalização os Relatórios de Campo Diário, descrevendo todos os serviços realizados diariamente pelas equipes. Assinados pelo Responsável Técnico da Empresa. Seguindo as orientações da CONTRATANTE;

5.46 - A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Diário do Número de Viagens feita até o vazadouro municipal, dos caminhões compactadores da coleta de resíduos sólidos (domiciliares e públicos), respectivamente cheios com material, para a fiscalização da mensuração do volume de metros cúbicos atendidos por dia e número de viagens mínimas descritas no Termo Referência. Assinados pelo Responsável Técnico da Empresa. Seguindo as orientações da CONTRATANTE;

5.47 - O Responsável Técnico pela contratada devesa estar presente na local para acompanhamento periódico e regular dos serviços em execução;

5.48 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção, limpeza e integridade dos 02 (dois) Caminhões Compactadores com capacidade para 15 m³ (quinze metros cúbicos) fornecidos pela CONTRATANTE;

5.49 - Não subempreitar os serviços do objeto deste Termo de Referência

5.50 - A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento do técnico responsável, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), durante todo o cumprimento do Contrato;

5.51 - A CONTRATANTE deverá emitir relatórios e diários de campo referente às medições dos serviços executados e deverá conter obrigatoriamente a assinatura do Técnico responsável pela fiscalização da execução do serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital;

6.2 - Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

6.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.5 - Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;

6.6 - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, através de servidor designado para esse fim;

6.7 - Emitir "Ordem de Inicio dos Serviços" autorizando o inicio de execução dos Serviços pela contratada;

6.8 - Vistoriar a frota de equipamentos e mão-de-obra;

6.9 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Termo Referência;

6.10 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas no Termo Referência;

6.11 - Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

6.12 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados no Termo Referência, solicitando à contratada as substituições e⁵

os treinamentos que se verificarem necessários;

6.13 - Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública;

6.14 - Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;

6.15 - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Termo Referência e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

7.2 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001;

8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ;

8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato;

8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 8.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 287.452,33 (Duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).**

9.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "adobe Reader XI"

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 – DO FATURAMENTO:

10.1.1 - As Notas Fiscais/faturas serão emitidas pela CONTRATADA, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI-PA.

10.1.2 - O QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O LEVANTAMENTO AFERIDO EM MEDIÇÃO FEITA JUNTO AO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO DE TUCURUI.

10.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.2.1- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados mensalmente, até 90 (noventa) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1.1 - Ordem de Serviços;

10.2.1.2 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.2.1.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.1.4- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

10.2.1.5 - Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

10.2.1.6 - Certidão Negativa Municipal;

10.2.1.7 - Ateste do responsável pelo serviço e do fiscal do contrato.

10.2.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: 421-0, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA Nº 3903 – PORTAL DA CONSTRUÇÃO LTDA.

10.2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

10.2.4 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação de serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam⁷

considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

13.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

13.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

13.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

13.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda no caso previsto no subitem 13.1.1, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já executados pela contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

13.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

13.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento;

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

15.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

15.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO SANTA ISABEL
CEP 68.456-180 - TUCURUI – PARÁ.

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 - Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, o Sr. KESLEY TIAGO COSTA, portador da Cédula de Indenidade RG nº 5117310 PC/PA e do CPF nº 832.726.822-87, sendo o mesmo⁹

responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

18.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PORTAL DA CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS - CONTRATO Nº 077.2019.20.6.015

BDI: 33,89%

ITEM	Cod. SINAPI JAN/2019	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE. MÊS	QTDE DIAS	V. UNIT. MÊS COM BDI	V. TOTAL
01	Composição	Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (domiciliar e comercial) nas ruas e logradouros de todos os bairros da cidade, com destinação final no aterro da Prefeitura. Incluindo neste serviço: a) a disponibilidade de 03 (três) caminhões compactadores de no mínimo, 15m ³ de capacidade de coleta de lixo compactado, com modelo de 2018, em bom estado de conservação e uso, a disponibilidade de contêiners metálicos locais estratégicos determinados pela contratante, como: feiras, mercados e onde se faça necessário pela administração municipal.b) Equipe composta por 5 motoristas e 10 coletores/ 01 Supervisor e um 01 Responsável Técnico. (Seguir características dos equipamentos segundo as especificações técnicas disponibilizadas pela CONTRATANTE).	Coleta/mês	1,00	50 DIAS (1 MÊS E 20 DIAS)	R\$ 174.763,12	R\$ 287.485,33
VALOR TOTAL PARA 50 (CINQUENTA) DIAS							R\$ 287.485,33
VALOR MENSAL							R\$ 174.763,12